



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 016/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/09/2021

N° DE ORIGEM: PL N° 16/2021

Norma:

Data: ____/____/____

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

09/09/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

24/09/2021

Turnos de votação:

Observações:

Solicita urgência pelo Prefeito (art. 91, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara).

Prazo fatal: 24/09/2021 (art. 98, § 1º, do Regimento Interno da Câmara: 15 dias corridos da solicitação)

Anotações:



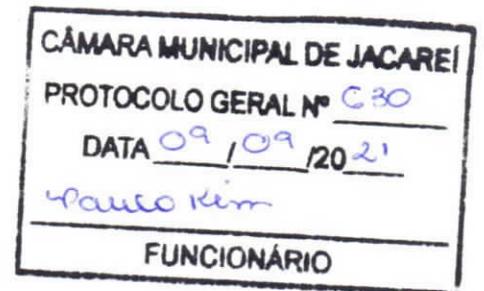
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 357/2021 – GP

Jacareí, 08 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 16/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 16/2021 – Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, §1º, inciso I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2021, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, o valor de R\$ 19.649.226,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais), que deverá ser utilizada comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.

§1º Compreende-se por subvenções sociais as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

§2º A Santa Casa de Misericórdia, entidade beneficiada com o repasse dos recursos deverá prestar contas dos dispêndios e de sua utilização, mediante documentos contábeis e fiscais, celebração de convênios, cuja prestação de contas e respectivos planos de trabalhos estarão sujeitos à apreciação, fiscalização e aprovação pela Administração Pública Municipal.

§ 3º A Administração Pública Municipal terá o direito de receber, em restituição, os recursos para os quais houver rejeição, mesmo que parcial, na hipótese de irregularidade ou não apresentação de prestação de contas da totalidade dos recursos que forem empregados, ou não seja esta devidamente aprovada.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A entidade sob Intervenção deverá apresentar no corrente exercício Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A presente subvenção poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí para o desenvolvimento de suas atividades essenciais, compreendendo, inclusive, a quitação de passivos fiscais e trabalhistas.

Ressalte-se que, a Santa Casa de Misericórdia vem operando com déficit financeiro apurado em balanço orçamentário, sendo necessário para manutenção de suas atividades uma subvenção social no valor de R\$ 19.649.226,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais) para cobrir as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos que presta serviços para pacientes do Sistema Único de Saúde.

Além do hospital, e de ser referência do setor de pronto-socorro da região, recebendo situações de emergência do SAMU, Corpo de Bombeiros e outros casos, a Instituição conta com o Centro de Diagnósticos e também consultórios de especialidade atendendo toda a população de Jacareí.

Cabe ressaltar que, a Santa Casa de Misericórdia sem condições de se sustentar através de recursos próprios e por dificuldades no atendimento da população, mesmo com recursos oriundos de repasses do Sistema Único de Saúde sofreu intervenção



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



do Município de Jacareí para a manutenção da prestação de serviços médicos, por meio do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003.

É preciso reconhecer que o defasado Decreto de Intervenção não consegue exprimir-se em planos detalhados de operação, cronogramas e dar cobertura legal ou financeira para aportes necessários fora da edição de Convênios firmados, sendo necessária a concessão por meio de Lei Ordinária autorizativa da subvenção social, despesas de custeio ou contribuições financeiras, com rubricas próprias, tudo para melhor higidez, transparência e responsabilidade fiscal.

Destaca-se que, os serviços públicos de saúde são dever do Estado e um direito do cidadão na forma do artigo 196 da Constituição Federal, sendo obrigação do Município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde, a manutenção dos serviços públicos de saúde, na forma do inciso I do artigo 18 da Lei nº 8.080/90.

Ademais, além da cobertura universal advinda do SUS, a Santa Casa de Misericórdia é responsável por compor a estratégia de combate à pandemia no Município, pois possui grande parte dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo do novo Coronavírus (COVID-19), sendo importante no acolhimento e atendimento à população.

Saliente-se que, a atuação do Município junto a Santa Casa de Misericórdia ainda continua necessária para a garantia da prestação dos serviços de saúde.

A subvenção será destinada para a manutenção dos serviços essenciais da Santa Casa de Misericórdia, despesas de custeio, operacionais e cobertura deficitária, conforme documentação técnica e contábil acostada por ocasião deste Projeto para o apreço desta Casa Legislativa.

A Santa Casa de Misericórdia de Jacareí deverá prestar contas dos valores repassados por meio da Subvenção à Administração Pública Municipal para garantia da correta aplicação do repasse público, inclusive editando Plano Operativo, prestação de Contas e cronograma, a fim de que a intervenção tenha maior solidez e consiga operar



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



com a real demonstração de metas e planejamento, substituindo o caráter simbólico de sua edição para de fato exprimir-se em programa de efetiva solução os fins a que se destina.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 e 167, da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Ao

Ilmo. Sr. Secretário de Governo e Planejamento
Celso Florêncio de Souza

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças
Claudio Luiz Tosetto

Ref.: PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

A DGT, Diretoria de Governança e Transparência, utilizando-se de suas atribuições legais advindas da Lei nº 6105/2017, regulamentada pelo Decreto 80/2017, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município e, tendo dentre as suas competências, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção, combate à corrupção, etc., vem por meio deste, expor o que segue:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 foi elaborada em setembro de 2020, no auge da pandemia do Corona vírus e, portanto, em meio a muitas incertezas quanto ao comportamento da economia local, nacional e mundial.

Em razão das incertezas acima mencionadas, a previsão de receitas foi tratada com austeridade fiscal, visando a não estabelecer metas que pudessem comprometer negativamente a execução do Orçamento Fiscal de 2021.

Entretanto, verifica-se que o comércio de imóveis em nosso município tem apresentado um crescimento elevado, influenciando favoravelmente na arrecadação do ITBI - Imposto sobre transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis, na ordem estimada de R\$ 6.714.000,00.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



O comércio de automóveis, mesmo diante da falta de componentes, tem se mantido aquecido, inclusive com filas para entrega de veículos novos, o que nos leva a crer que a arrecadação do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotores poderá apresentar elevação no terceiro quadrimestre deste ano de 2021, representado pela quantia estimada de R\$ 8.064.000,00.

Ainda, segundo análise da CNM - Confederação Nacional do Municípios, o FPM - Fundo de Participação dos Municípios, de Janeiro/Agosto de 2021 em relação ao mesmo período de 2020, apresentou um crescimento nominal de 33,98%, revelando um forte crescimento na arrecadação do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e sobre o Imposto de Renda, na ordem estimada de R\$ 21.761.000,00.

Importa destacar que o FPM de julho e agosto de 2021 em relação a idêntico período do ano de 2020, teve um crescimento nominal de 51,0%, (Anexo I, abaixo):

	FPM	
jul/20	R\$	4.339.301,05
ago/20	R\$	4.633.556,27
	R\$	8.972.857,32
jul/21	R\$	6.012.444,51
ago/21	R\$	7.532.311,71
	R\$	13.544.756,22

51,0%

Mais, as elevações de preços em geral tem elevado a pressão inflacionária, e consequentemente, a base de cálculo para a arrecadação do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, no importe estimado de R\$ 46.642.000,00.

2



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Ainda, o ICMS de julho e agosto de 2021 em relação a idêntico período do ano de 2020, teve um crescimento nominal de 43,5%, (Anexo I, abaixo):

ICMS	
R\$	18.501.086,34
R\$	22.184.973,63
R\$	40.686.059,97
<hr/>	
R\$	26.385.861,90
R\$	32.004.864,49
R\$	58.390.726,39

43,5%

As demais receitas de Impostos e Transferências até então não mencionadas, demonstram um equilíbrio entre a previsão de arrecadação até o final do ano de 2021 e o que foi fixado na Lei Orçamentária (LOA).

Desta feita, entende-se pela possibilidade de se prever um excesso de arrecadação municipal para o presente exercício, com a possibilidade da abertura de Créditos Adicionais Suplementares e de Créditos Adicionais Especiais, na forma da lei nº 4.320 em um montante de R\$ 19.649.225,00 para o exercício de 2021 em execução.

Destarte, os apontamentos aqui apresentados representam uma expectativa de incremento de receitas, devendo-se ainda ser considerada, fundamentalmente, a expectativa de acréscimo das despesas, principalmente, em razão da forte pressão inflacionária.

Finalmente, lembramos que estes cálculos devem ser referendados pela Secretaria de Finanças desta municipalidade, em função da competência originária daquela Ilustre Secretaria para dar validade jurídica a esta previsão para os devidos fins.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



Sem mais para o momento, submetemos o presente para apreciação de Vossas Senhorias e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos protestos de estima e consideração.

Jacareí, 03 de setembro de 2021.


Anderson Santiago
Diretor Governança e Transparência


Luiz Carlos dos Santos Turci
Controlador Geral


08/09/21
CLÁUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças


08/09/21
Celso Florêncio de Souza
Secretário de Governo e Planejamento